



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
18/11/2021
ODESP



ANA PAULA
SIQUEIRA
FIRMINO 18
/11/2021
ADG



RAFAEL
ARAÚJO
LEAL 18/11
/2021 ADG



SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMOS 19
/11/2021

**Processo: Processo de Contratação - Pregão Eletrônico
(Adequação do Edifício TRT 528) (Proc. N° 173933)**

Despacho sobre Autorização do Aditivo (ID 6448691)

Despacho sobre Autorização:

Ref.: Vetor 173933

Assunto: Licitação regida pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002. Serviços de engenharia. Pregão Eletrônico (PO) 31/2021. Contrato 27/2021, firmado com a empresa BRUNO JOSE BARBOSA DE QUEIROZ, destinado à realização de serviços de engenharia consistentes em adequações do Edifício Rio Branco ao Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI). Pedido de aditamento contratual. Acréscimo e supressão de itens da planilha de custo. Autoriza formalização do 1º termo aditivo.

Interessada: Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA)

CONCLUSÃO

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura propõe a alteração do Contrato 27/2021, firmado com a empresa BRUNO JOSE BARBOSA DE QUEIROZ, destinado à realização de **serviços de engenharia consistentes em adequações do Edifício Rio Branco ao Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI)**.

II. As alterações agora propostas consistem em promover (a) **acréscimos e supressões de itens na planilha de custos da contratação** e (b) **ampliações dos prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato**, conforme motivos apresentados pela SEA no documento denominado de **"Relatório - 1º Termo Aditivo"**.



III. No que concerne ao aspecto orçamentário, o aditivo em tela não exigirá qualquer desembolso financeiro, porquanto as supressões de itens superam os acréscimos em R\$ 99,53 (**acrécimos (R\$ 41.595,07) menos supressões (R\$ 41.694,60) de itens da planilha de custos**).

IV. Consultada por força do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 267/2021, não vislumbrou óbice legal na formalização do 1º Termo Aditivo ao mencionado Contrato 27/2021.

V. Faço os autos conclusos ao Excelentíssimo Presidente do TRT da 9ª Região, Desembargador Sergio Murilo Rodrigues Lemos.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

VI. Ciente.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Rafael Araujo Leal



ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
18/11/2021
ODESP



ANA PAULA
SIQUEIRA
FIRMINO 18
/11/2021
ADG



RAFAEL
ARAUJO
LEAL 18/11
/2021 ADG



SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMOS 19
/11/2021





ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
18/11/2021
ODESP



ANA PAULA
SIQUEIRA
FIRMINO 18
/11/2021
ADG



RAFAEL
ARAUJO
LEAL 18/11
/2021 ADG



SERGIO
MURILO
RODRIGUES
LEMOS 19
/11/2021

DESPACHO ODESP 1257/2021

I. Ante o interesse da Administração, **AUTORIZO**, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato 27/2021.

II. À Secretaria de Licitações e Contratos para formalização do aditivo e comunicação ao gestor e fiscais por ela indicados.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador

SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Presidente do TRT da 9ª Região

Despacho Odesp 1257/2021. Autoriza formalização de termo aditivo.:

